



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021-L, DE 19
DE JANEIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR
GUILHERME ARAUJO NUNES**

O presente Projeto de Lei visa tornar obrigatório que os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município disponibilizem, em todos os caixas, dispensador de álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento).

A medida se faz necessária tendo em vista que a maioria dos pagamentos realizados hoje em dia é feito mediante cartões de crédito ou débito, o que "obriga" os consumidores a compartilharem as "maquininhas de cartão", potencializando o perigo na transmissão de doenças causadas por vírus, bactérias e fungos.

O Projeto também prevê que os bares e restaurantes disponibilizem dispensador de álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento), em todas as mesas, tendo em vista a manipulação e ingestão de bebidas e alimentos nesses lugares, o que também facilita a contaminação.

Vale dizer que o dinheiro em espécie também é um meio de propagação de micro-organismos e isso pode ser muito nocivo à saúde das pessoas, sejam consumidores ou funcionários dos estabelecimentos, justificando ainda mais a disponibilização do antisséptico.

Portanto, especialmente num momento em que passamos pela pandemia do COVID-19, faz-se necessário o máximo esforço no sentido de evitar que a doença se propague ainda mais e uma das maneiras de evitar ou minimizar essa situação é a higienização das mãos com o auxílio do álcool gel antisséptico 70%.

A presente medida não representa grande investimento financeiro, mas sua importância no enfrentamento da pandemia e da transmissão de outras doenças é extremamente relevante e precisa ser implementada, tanto quanto possível.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Isso posto, GUILHERME ARAUJO NUNES, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 19/01/2021 - 15:24 688/2021, de 19 de janeiro de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº CETSUR 19/01/2021 - 15:24 688/2021



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

De 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município disponibilizem, em todos os caixas, dispensador de álcool gel antisséptico 70% (setenta por cento).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, bares e restaurantes do Município obrigados a disponibilizar, de forma gratuita, dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento) em todos os caixas, inclusive os de autoatendimento.

Parágrafo único. Os bares e restaurantes, além das disposições constantes no *caput* deste artigo, ficam obrigados a manter, também de forma gratuita, dispensador de álcool gel antisséptico concentrado 70% (setenta por cento), em todas as mesas.

Art. 2º O dispensador de álcool gel 70% (setenta por cento) deve ser instalado em todos os caixas, em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de placa informando a importância da utilização do produto para higienização das mãos.

Art. 3º Os estabelecimentos que não fornecerem dispensador com álcool gel 70% (setenta por cento) serão notificados pelo setor competente da Prefeitura e na reincidência multados em 10 UFM's – Unidades Fiscais do Município, por caixa sem o dispositivo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
19 de janeiro de 2021.

GUILHERME ARAUJO NUNES

Vereador

PROCOLO Nº CETSР 19/01/2021 - 15:24 688/2021 /cmj-